



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Municipal Padre Januário Campos		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Municipal Padre Januário Campos, em Iguatu, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, retroativo a de janeiro de 2007 até 31.12.2009, homologa o Regimento Escolar e autoriza a José Marcelino de Souza Sobrinho o exercício de direção pelo período deste credenciamento.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06500252-0	PARECER: 0370/2008	APROVADO: 12.08.2008

I – RELATÓRIO

A diretora Antonia Lucineide de Souza, licenciada em pedagogia, que dirigia o Centro Educacional Municipal Padre Januário Campos, com sede na Avenida 101, s/n, COHAB III, CEP: 63.500-000, Iguatu, mediante o processo nº. 06500252-0, solicitou deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Na tramitação do processo, referida diretora foi substituída por José Marcelino de Souza Sobrinho, conforme ofício da secretária de educação do município e portaria do prefeito, anexados ao processo. Foram inseridos os documentos exigidos para a ocupação do cargo do novo diretor. Em relação à habilitação requerida para o exercício do cargo, o atual diretor apresentou diploma licenciado pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, nas Áreas Específicas.

O Centro, que integra a rede municipal de ensino, tem como secretária escolar Maria Salete da Silva, habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº. 3.037/1991.

Constam do processo os documentos requeridos legalmente para os procedimentos de credenciamento e renovação do reconhecimento dos cursos no âmbito do Conselho.

O Centro foi criado há 37 anos e oferta educação infantil (pré-escola) e o ensino fundamental. Em dezembro de 2006, data do encaminhamento do processo ao CEE, o Centro contava com uma matrícula de 396 alunos, sendo 40 na educação infantil e 356 no ensino fundamental (279 de 1º ao 5º ano, e 77 do 6º ao 9º ano). Funciona nos três turnos.

As fotos inseridas revelam parte da estrutura física do Centro. Segundo informações contidas às folhas 132 do processo, a instituição sofreu reforma em 2002. Possui biblioteca, secretaria, cantina e área livre, e banheiros (estes não têm



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0370/2008

divisórias entre os sanitários, tanto para mulheres quanto para homens). Não dispõe de laboratório nem quadra de esportes. Aliás, há uma foto de uma área descoberta e com piso em terra, murada, que recebe a denominação de 'ginásio'.

O acervo da biblioteca conta com 587 volumes, dos quais grande parte constituída por livros de literatura infantil e os demais são didáticos de todas as áreas do conhecimento, livros pedagógicos, romances, enciclopédias e revistas.

No quadro de docentes, verifica-se que existem 26 professores. Na educação infantil, todos os docentes que atuam são habilitados. Nos anos iniciais do ensino fundamental, uma grande parte tem licenciatura para os anos finais do ensino e do ensino médio, e, inversamente, boa parte dos que atuam nos anos finais do ensino fundamental apresenta curso de licenciatura para os anos iniciais do ensino fundamental. Percebe-se uma lotação que desconsidera significativamente uma relação mais coerente entre nível de formação e nível de atuação. Em face dessa situação, do total de professores enunciado inicialmente 50% (13) são habilitados, e 50% (13), autorizados.

Quanto aos instrumentos de gestão do Centro, encontram-se no processo o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE para o período 2005-2008, e um Plano Anual. No PDE, encontram-se estabelecidos missão, visão de futuro, um breve diagnóstico da escola, aspectos pedagógicos e físicos, metas (das quatro relacionadas, apenas uma voltada para a redução da repetência e relativa a 2005, porém nenhuma direcionada para a elevação do desempenho acadêmico), ações e sistemática de avaliação, tudo descrito de forma muito sucinta e alguns dados desatualizados (estes, quando referidos ainda ao ensino fundamental de 8 anos). No Plano Anual, aparecem objetivos muito gerais (apesar de tratados como específicos), e um rol de atividades, algumas a serem desenvolvidas de forma diária, outras mensal, bimestral, semestral e anual. Como não há um diagnóstico mais objetivo e consistente dos indicadores pedagógicos da escola, por nível, série ou disciplina, que explicitem o desempenho acadêmico dos alunos, estes instrumentos pouco dizem do esforço da equipe do Centro para a melhoria da aprendizagem de seus alunos.

O texto do Regimento Escolar, elaborado em acordo com as orientações da Resolução do CEE sobre a matéria, e aprovado pela Congregação de Professores e pelos funcionários do Centro, reúne condições favoráveis para sua homologação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, a Resolução do CNE/CEB nº. 01/99, nº. 02/98 e as do CEE nº. 372/02, nº. 395/05 e nº. 410/06.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0370/2008

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Municipal Padre Januário Campos, em Iguatu, à renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do reconhecimento do curso de ensino fundamental, retroativo a janeiro de 2007 até 31.12.2009, e homologa o Regimento Escolar. O breve período concedido deve-se à existência de pendências com relação à formação/lotação de professores, que devem ser consideradas no próximo processo de credenciamento.

Neste mesmo ato, autoriza o atual diretor ao exercício do cargo por igual período deste credenciamento, esclarecendo à parte interessada que, em cumprimento ao que dispõe a Resolução do CEE nº 414/06, o mesmo deverá atender aos requisitos exigidos por essa legislação para o exercício futuro no cargo de direção.

Recomenda-se ainda ao Centro, para o próximo credenciamento, melhorar o texto de seus instrumentos de gestão, atualizando os dados e informações nele contidos e observando com mais cuidado as orientações da Resolução do CEE nº 395/05 sobre a matéria. Da mesma forma, reitera-se uma especial atenção ao quadro de lotação dos docentes, de forma a melhor aproveitar e distribuir os profissionais existentes, considerando suas habilitações e áreas de atuação.

Nesse sentido, rever com cuidado a lotação dos professores que atuam nas séries iniciais do ensino fundamental e os que atuam nas séries finais, para compatibilizar a atuação com o nível de formação: professores com "Curso de formação nas séries finais do ensino fundamental e ensino médio (no caso, UECE)" devem ser lotados nessas séries e nos segmentos de EJA correspondentes. Da mesma forma, professores com "Curso de formação de professores do ensino fundamental" (1ª a 4ª série, sem outra habilitação – no caso, UECE) devem ser lotados nas séries iniciais do ensino fundamental, assim como os formados no "Curso de formação de professores para o ensino fundamental 1ª a 8ª séries, nas áreas específicas (também da UECE, nesse caso)" devem ser lotados nas séries correspondentes a essa formação, tanto no regular quanto em EJA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0370/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2008.

Noemy R. Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE